

VISTOS E RELACIONDES os autos do presente processo referente ao inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o empregado Bento Rogueira e Silva;

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara, por Acórdão de 26 de Abril de 1938 (fls. 25), julgando o inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o empregado, acusado de falta grave capitalada na letra a do art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, aprovou a desissão do mesmo empregado em virtude das provas produzidas contra ãle, determinando, entretanto, que a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões promovesse a aposentadoria do acusado, á vista do mal de que era portador, (Hansen), segundo esclareceu a Comissão de inquerito, em seu Relatório;

CONSIDERANDO que consoante essa decisão a referida Caixa promoveu o processo de aposentadoria do ferroviário em questão, e, afinal, lhe denegou a concessão do beneficio visto ter sido apurado não estar ãle invalido para o serviço ativo e nem atacado de letra;

CONSIDERANDO que em face dessa situação a Junta Administrativa da Caixa submete o assúnte á deliberação d'este Conselho;

CONSIDERANDO que de acôrdo com as provas constantes dos autos cabe ser reformada a parte final da decisão da Terceira Câmara, reconhecida, entretanto, ao ferroviário a faculdade contida nos 3º do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 1932, e no art. 5º do Decreto-lei nº 730, de 1938;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa científica ferroviário da faculdade que lhe outorga o inciso legal citado, devendo o respectivo prazo ser contado da data da publicação deste Acórdão.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Percival Godoy Ilha                      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 11/5/39